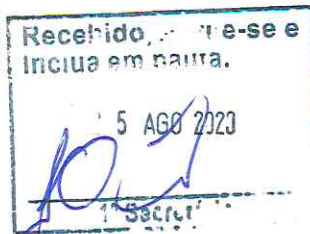




ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA



PROTOCOLO	<p>ESTADO DE RONDÔNIA Assembleia Legislativa</p> <p>25 AGO 2020</p> <p>Protocolo: <u>858/20</u></p> <p>Processo: <u>858/20</u></p>	PROJETO DE LEI	Nº <u>803/2020</u>
	AUTOR: DEPUTADO CB JHONY PAIXÃO		

Institui a obrigatoriedade de inclusão de intérpretes da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS nos telejornais, propagandas e programações locais transmitidos pelas emissoras televisivas no âmbito do Estado de Rondônia, conforme especifica.


A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de inclusão de intérpretes da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS em todos telejornais, propagandas e programações locais transmitidos pelas emissoras televisivas do âmbito do Estado de Rondônia

§ 1º As emissoras de televisão, nos termos previstos no *caput* deste artigo, deverão promover uma comunicação inclusiva e de qualidade que ofereça amplo acesso às pessoas com deficiência auditiva em todas as suas grades de programação local.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 10 de agosto de 2020.


Deputado CB JHONY PAIXÃO
REPUBLICANO



PROTOCOLO

PROJETO DE LEI

Nº

AUTOR: DEPUTADO CB JHONY PAIXÃO

JUSTIFICATIVA

A presente propositura versa sobre a obrigatoriedade de inclusão de intérpretes da Língua Brasileira de Sinais nos telejornais e programações locais, bem como nas propagandas e programas institucionais estaduais por elas transmitidos no âmbito do Estado de Rondônia.

A medida torna-se necessária, uma vez que é garantido a todo cidadão o livre acesso à informação, entretanto, é fundamental destacar que as pessoas com deficiência sempre enfrentaram grandes dificuldades no exercício desse direito.

Nesse sentido, o Estatuto da Pessoa com Deficiência Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, dispõe que toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades como as demais pessoas e não deve sofrer nenhuma espécie de discriminação. De acordo com o disposto no Estatuto da Pessoa com Deficiência:

Art. 1º É instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

Portanto, considera-se discriminação em razão da deficiência toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias acompanháveis.

A Língua Brasileira de Sinais - LIBRA funciona como um canal de diálogo efetivo e claro entre surdos e surdos-ouvintes, o que impõe a introdução desta língua nos meios sociais e comunicativos.

Os veículos de comunicação que não se adequarem a essa realidade de acessibilidade e inclusão, além de estarem violando a legislação vigente sobre a temática, atentam contra os direitos e liberdades fundamentais constitucionalmente garantidos as pessoas com deficiência.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: DEPUTADO CB JHONY PAIXÃO			
<p>Por todo o exposto, considerando a indispensabilidade de assegurarmos aos portadores de deficiência auditiva a garantia dos seus direitos de acesso à informação, solicitamos o apoio dos nobres pares para aprovação do Projeto de Lei.</p>			